



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.109, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.-

"Altera dispositivos que especifica da Lei Nº 882/83".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, /
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Muni-
cípio de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PRO-**
MULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 11º da /
Lei Nº 882/83 passa a vigorar com a /
seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se não edificada a área de/
terreno que exceder a quatro vezes a
área construída em lotes de área supe-
rior a 500 (quinhentos) metros quadra-
dos.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do
próximo exercício.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do /
mês de setembro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Mu-
nicipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
: Diretor Geral

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 29 / 09 / 88


Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral